

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTIMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 077/2015, PROLATADA EM 19/05/2015.

AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 33.482.241/0071-86
25759.369558/2007-50 - AIS:477117/07-6 - GGPAF/ANVISA

25759.369577/2007-86 - AIS:477142/07-7 - GGPAF/ANVISA

25759.369589/2007-19 - AIS:477159/07-1 - GGPAF/ANVISA

25759.369603/2007-76 - AIS:477181/07-8 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO DE LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.971.455/0001-42
25752.440335/2008-51 - AIS:581218/08-6 - GGPAF/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTIMPESTIVIDADE MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 077/2015, PROLATADA EM 19/05/2015.

AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79
25351.366468/2005-28 - AIS:435674/05-8 - GPROP/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: QUÍMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 33.517.558/0001-06
25351.070863/2005-16 - AIS:084172/05-2 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 011/2015, REALIZADA NO DIA 02/06/2015.

AUTUADO: EXCELSIOR DA BAHIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.113.640/0001-85
25351.193196/2007-01 - AIS:245771/07-7 - GGPRO/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTIMPESTIVIDADE E DE OFÍCIO MODIFICAR A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA ADVERTÊNCIA, MANTENDO-SE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 008/2015, REALIZADA NO DIA 22/04/2015.

AUTUADO: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 06.019.906/0001-34
25759.018953/2007-77 - AIS:023812/07-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

AUTUADO: YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA
CNPJ/CPF: 02.967.773/0001-77
25351.114245/2007-49 - AIS:145864/07-7 - GGPRO/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2015, REALIZADA NO DIA 07/05/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 354, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 36.325.157/0001-34

Processo: 25000.028977/98-54
Expediente do Recurso: 0743578/14-9
Parecer: 792/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AJP TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.251.445/0002-13

Processo: 25351.477535/2015-28
Expediente do Recurso: 0791323/15-1
Parecer: 772/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
CNPJ: 63.864.771/0015-42

Processo: 25351.339500/2015-99
Expediente do Recurso: 0753447/15-7
Parecer: 733/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RESTITUI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 07.782.318/0001-10

Processo: 25351.646487/2014-91
Expediente do Recurso: 0840391/15-1
Parecer: 773/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 355, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.066631/2005-55 - AIS:079193/05-8 - GPROP/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), MANTENDO A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2014, REALIZADA NO DIA 18/09/2014.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.199015/2004-07 - AIS:301473/04-8 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência MANTENDO A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.565356/2008-18 - AIS:735067/08-8 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.268632/2010-04 - AIS:353051/10-5 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.283587/2010-51 - AIS:372839/10-1 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.044616/2003-10 - AIS:165601/03-5 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR MAIORIA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.030240/2004-39 - AIS:076967/04-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR MAIORIA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.
25351.070571/2005-75 - AIS:083854/05-3 - GPROP/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2014, REALIZADA NO DIA 18/09/2014.

AUTUADO: J. R. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
25747.413457/2009-56 - AIS:534485/09-9 - GGPAF/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA
25351.586193/2010-71 - AIS:773640/10-1 - GGIMP1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: MONTERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.610009/2007-76 - AIS:760440/07-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.299460/2008-17 - AIS:379840/08-2 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO DANDO O DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL A INFRAÇÃO SANITÁRIA E MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.047959/2009-55 - AIS:059157/09-2 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 251/2015, PROLATADA EM 02/09/2015.

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25765.850761/2008-43 - AIS:057468/08-6 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 251/2015, PROLATADA EM 02/09/2015.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25745.759059/2009-37 - AIS:672774/09-3 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.070, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12